



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 136 - "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, FAIXA DE TERRA MEDINDO 5.514,14 M², INSERIDA NA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA ARIZONA, NO MUNICÍPIO DE IRECÊ, DESTINADA À PASSAGEM DE TRECHO DA EXPANSÃO RODOVIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº137/2023 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SRA. JOSENAI DA SILVA VASCONCELOS, DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO Nº149/2023 DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO DE Nº 148/2023 DA NOMEAÇÃO DO SR. OLDAIR JOSÉ PEREIRA SANTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA.
- DECRETO Nº: 153/2023. APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01/2023 QUE "DISPÕE SOBRE A REQUISICÃO, CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº44/2023 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. THOMÁZIA ANDRADE DE QUEIROGA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- PORTARIA Nº45/2023 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. CÁSSIA DOS SANTOS CUNHA LELIS, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- PORTARIA Nº46/2023 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. AUZENY OLIVEIRA DA SILVA ABREU, OCUPANTE DO CARGO DE MERENDEIRA, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- PORTARIA Nº47/2023 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. ANCELMA GOMES DO NASCIMENTO, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- PORTARIA Nº50/2023 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR EM FAVOR DO SERVIDOR SR. FABIANO PEREIRA DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- PORTARIA SEMADES Nº 040/2023 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL À POLINE GONCALVES LEITE LTDA / CAFETERIA DK - IRECE CNPJ 45.438.270/0001-17

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA (SISTEMA) PARA A GESTÃO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, INCLUINDO LICENÇA DE SOFTWARE, CONSULTORIA DE IMPLANTAÇÃO (ANÁLISE, MAPEAMENTO DA ADERÊNCIA E CONFORMIDADE, CUSTOMIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E IMPLANTAÇÃO), MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PARA A CORREÇÃO DE ERROS DO PRODUTO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS E DO SOFTWARE PARA ATENDER ÀS

DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

- AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
- AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (ESCRITÓRIO) PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CP Nº 002.2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 011003.2023



DECRETO N.º 136 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, FAIXA DE TERRA MEDINDO 5.514,14 M², INSERIDA NA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA ARIZONA, NO MUNICÍPIO DE IRECÊ, DESTINADA À PASSAGEM DE TRECHO DA EXPANSÃO RODOVIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Folha, 48, do livro 2 C, em 07 de julho de 1996, foi matriculado sob o n.º 372

Imóvel: uma propriedade rural denominada **ARIZONA**, nos terrenos da Faz. Lagoa Grande neste Município - com uma área de 82,3 (oitenta e dois vírgulas três) hectares. Cercada. Limites: Nascente e Norte com Gilzeda Felipe Santiago; ponte, estrada da rodagem de Irecê e Ibititá e Sul, estrada de Lapão a Presidente Dutra. Cadastrada no Incra sob n.º 305.081.021.660.

Após transmissões de direitos reais, conforme consta certidão de inteiro teor, resta ao proprietário uma área de 340.300,00 m².

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos Arts. 5º alínea "i" e 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365/41 alterado pela Lei Federal n.º 2.786 de 21 de maio de 1956, e;

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO o interesse público;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública tomar medidas de controle e melhoramento dos serviços públicos em especial a necessidade de determinar a execução de obras que possibilitem a abertura de vias públicas.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins **DESAPROPRIAÇÃO**, a faixa de terra medindo 5.514,14 m², inserida na propriedade rural denominada Arizona, no município de Irecê, descrita e caracterizada pelas coordenadas expressas em metros, referenciadas no **Datum: Meridiano Central: WGr**, na ordem apresentada a seguir:

Estação Vante	Coord.Norte	Coord.Este	Azimute	Distância	Fator Escala
Latitude	Longitude				
	(m)	(m)	(m) Reduzida		
M01 M02	8.745.328,34	187.144,29	202°35'23"	86,84	1.00081149
	11°20'09.637" S	2°51'57.653" W			
M02 M03	8.745.248,16	187.110,94	275°23'16"	64,70	1.00081199
	11°20'12.234" S	2°51'58.778" W			
M03 M04	8.745.254,24	187.046,52	21°54'04"	90,53	1.00081172
	11°20'12.016" S	2°52'00.898" W			
M04 M05	8.745.338,23	187.080,29	99°44'18"	46,02	1.00081137
	11°20'09.295" S	2°51'59.758" W			
M05 M01	8.745.330,45	187.125,64	96°26'44"	18,77	1.00081123
	11°20'09.563" S	2°51'58.266" W			

Perímetro: 306.86 m

Área total: 5.514,14 m² 0,5514 ha



PARÁGRAFO ÚNICO. A área de terra objeto deste Decreto, conforme anexo I, fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, em face às obras de construção do anel viário, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º - Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 10 e art. 15 do Decreto-Lei no 3.365, de 21/06/1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 3º - Fica a SEINFRA, autorizada a promover a desapropriação na referida área de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem de trecho da rodovia que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Fica reconhecida a conveniência da desapropriação necessária em favor do MUNICÍPIO DE IRECÊ, por meio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à esta SECRETARIA de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção do mencionado trecho da expansão do semi-anel viário, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão através do prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

Art. 5º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGM, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 6º - Para quaisquer discussões a fim de sanar o quantum indenizatório, ficará o presente ato de desapropriação submetido às regras Fazendárias Municipais, sujeitas a avaliação de comissão e processo administrativo pertinente.

Art.7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Irecê

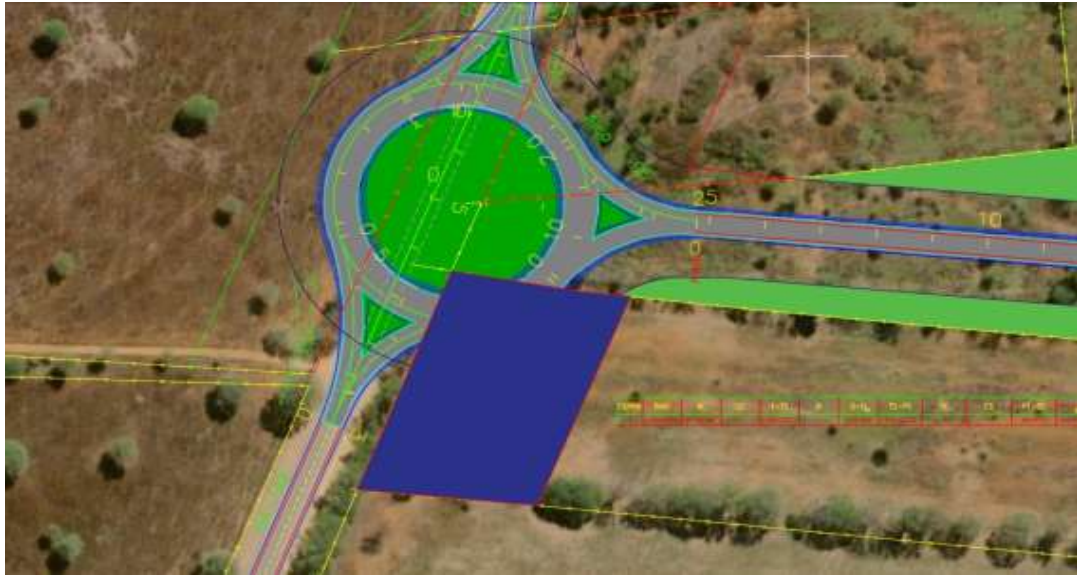
15 de março de 2023.

ELMO VAZ
Prefeito de Irecê/BA

IVES ALEXANDRE DOURADO FRANCA
Procurador municipal






ANEXO I





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 137/2023

Dispõe sobre a exoneração a pedido da **Sra. Josenai da Silva Vasconcelos**, do cargo efetivo de Professora da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido **Sra. Josenai da Silva Vasconcelos**, do cargo efetivo de Professora, da Secretaria de Educação no quadro de cargos efetivos do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de março de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2023




Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 149/2023

Dispõe sobre a retificação do decreto de Nº148/2023 da nomeação do **Sr. Oldair José Pereira Santos** do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Desenvolvimento Urbano da Secretaria Infraestrutura.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Onde se lê no Decreto Nº148/2023

Nomear o **Sr. Odair José dos Santos**, do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria de Infraestrutura no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com símbolo CAS 05

Leia-se

Art. 1º. Nomear o **Sr. Oldair José Pereira Santos**, do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria de Infraestrutura no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com símbolo CAS 05

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal
PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

**PREFEITURA
DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO MUNICIPAL N.º 153, de 15 DE MARÇO DE 2023**

Aprova instrução normativa CGM n.º 01/2023 que "Dispõe sobre a requisição, concessão, aplicação e prestação de contas de DIÁRIAS e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, e na forma da Constituição do Município de Irecê;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos procedimentos administrativos internos, com a finalidade de efetuar os registros necessários ao atendimento às disposições da Resolução n.º 1.120/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO ainda, competir ao Controle Interno Municipal exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração direta do Poder Executivo, de suas autarquias e fundações, nos termos do que dispõem a Lei Municipal de n.º 1.243 de dezembro de 2022 e Decreto Municipal.

DECRETA:

ART1º fica aprovada a instrução normativa da Controladoria Geral do Município - CGM n.º 01/2023 que "Dispõe sobre a requisição, concessão, aplicação e prestação de contas de DIÁRIAS e dá outras providências" que passa ser integrante a este decreto.

Parágrafo Único. A Controladoria Interna do Município poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste decreto.

ART. 2º o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê-BA, 15 de março de 2023

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM N.º 01/2023

Dispõe sobre a requisição, concessão, aplicação e prestação de contas de DIÁRIAS e dá outras providências.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ



Sumário

DA FINALIDADE.....	1
DA ABRANGÊNCIA	1
DOS CONCEITOS.....	1
DA BASE LEGAL.....	2
DAS RESPONSABILIDADES.....	3
DOS PROCEDIMENTOS.....	4
DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS.....	6
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	7
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	7
ANEXO.....	9

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta instrução normativa tem por finalidade instituir normas e procedimentos para requisição, concessão e aplicação de diárias e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DA ABRAGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, da administração direta e indireta do município de Irecê- Bahia.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta instrução normativa considera-se:

- I. **Despesa Orçamentária**: trata-se da despesa pública que depende de autorização legislativa para sua realização, por meio da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais. É o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos, tais como despesas de pessoal, custeio, manutenção e ampliação dos serviços públicos prestados à sociedade;
- II. **Empenho**: de acordo com o que dispõe a lei 4.320/64, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na primeira etapa da execução da despesa pública, etapa esta em que o ente público compromete seus créditos orçamentários disposto na LOA e que será pago quando o bem for entregue ou o serviço concluído.
- III. **Liquidação**: consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar, e a quem se deve pagar a

importância para extinguir a obrigação, consiste, portanto, na segunda etapa da execução da despesa pública;

- IV. **Unidade Gestora:** É a Unidade Orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.
- V. **Ordenador de despesa:** é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio (§ 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67). Também pode ser caracterizado como a autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos (IN/DTN nº 10/91);
- VI. **Servidor:** segundo as disposições constitucionais em vigor, servidores públicos são todos aqueles que mantêm vínculo de trabalho profissional com os órgãos e entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos de qualquer delas: União, estados, Distrito Federal, municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.
- VII. **Diária:** trata-se de despesa pública de natureza indenizatória destinada a recompor as despesas extraordinárias realizadas com pousada, alimentação e locomoção urbana, quando o Servidor, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

Parágrafo único. Considera-se servidor para fins desta instrução normativa:

- a) Servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão;
- b) Agentes políticos;
- c) Servidores admitidos em caráter temporário (ACTs);
- d) Servidores convocados, colocados à disposição ou cedidos por convênio para prestar serviços à Administração Pública municipal Direta, Autárquica e Fundacional, observada a equivalência hierárquica do cargo, da função ou do emprego de que é detentor no órgão ou na entidade de origem.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL:

Art. 4º. A concessão de diária na administração pública municipal encontra respaldo nos seguintes preceitos normativos:

- I. Constituição Federal de 1988;
- II. Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF – LC 101/2000;
- III. Estatuto dos servidores públicos do município de Irecê (Lei Complementar Nº 07/2004)
- IV. Lei Municipal Nº 1.243/2022.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da Unidade responsável pela Instrução Normativa:

- I. Promover a divulgação da instrução normativa mantendo-a atualizada;
- II. Orientar as unidades executoras e supervisionar sua aplicação.

Art. 6º. Das unidades executoras:

- I. Atender as solicitações da unidade responsável pela instrução normativa, quanto ao fornecimento de informações;
- II. Manter a instrução normativa a disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- III. Cumprir fielmente as determinações da instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização nos procedimentos de geração de documentos.

Art. 7º. Da Controladoria Geral do Município:

- I. Prestar apoio técnico por ocasião de atualização desta instrução normativa;
- II. Implementar e avaliar os procedimentos de controle inerentes a liberação e concessão de diárias;

- III. Promover auditorias internas para verificar a eficácia dos procedimentos de controles e propor alterações na instrução normativa para aprimoramento.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. As diárias serão pagas a título de indenização, para viagens fora da sede do Município, aos Servidores Públicos, quando a serviço da repartição ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse da administração pública, bem assim em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, no caso de designação de superior hierárquico.

- I. A solicitação de diária deve ser formalizada e justificada com antecedência mínima de 03 dias úteis do início do deslocamento ou viagem dentro do território nacional e, no mínimo, de 10 dias úteis para viagem dentro do território ao exterior;
- II. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do município destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e deslocamento;

Art. 9º. Não será concedida diária quando o deslocamento:

- I – For igual ou inferior a 4 (quatro) horas, ocorrer durante a jornada normal de trabalho do servidor e não demandar dele gastos com alimentação, hospedagem e deslocamento;
- II – Ocorrer entre Municípios limítrofes ou entre Municípios abrangidos pela micro região até uma distância de no máximo 50(cinquenta) quilômetros;
- III – ocorrer em razão de convite de instituição pública ou empresa privada, correndo as despesas por conta delas;

Art. 10 O valor referente a cada diária diferencia de acordo com a categoria funcional e com destino da viagem. Portanto, o detentor de adiantamento deverá calcular o quantitativo de diárias de acordo com as seguintes tabelas:

Cargo	Raio de 200 km	Acima de 200 km	Capital do estado	DF e outros Estados	Internacional
<i>Prefeito e Vice-Prefeito</i>	R\$350,00	R\$500,00	R\$700,00	1.000,00	1.500,00

Cargo	Cidades na Bahia	Cidades fora da Bahia	DF e Capitais	Internacional
<i>Secretários Municipais</i>	R\$350,00	R\$ 500,00	R\$550,00	R\$1.500,00
<i>CAS 01 a CAS06; CCE01</i>	R\$240,00	R\$350,00	R\$350,00	Sem previsão
<i>CCE02 a CCE04, NSI, NSII, NSIII</i>	R\$200,00	R\$250,00	R\$300,00	Sem previsão
<i>CC02 e CC03, Motoristas</i>	R\$200,00	R\$210,00	R\$300,00	Sem previsão
<i>CC04 a CC07, CCE3, Padrões I, II, III e IV</i>	R\$180,00	R\$210,00	R\$300,00	Sem previsão

Art. 11. A chefia imediata avalia o pedido de diária, o objetivo/finalidade da viagem e o tempo necessário da estadia, sendo que ainda deve verificar:

- I. A existência de recurso financeiro disponível para viagem;
- II. A justificativa e compatibilidade com a norma;
- III. A quantidade de diárias recebidas pelo servidor, não deve exceder a 180 dias por ano, conforme prevê o art. 112 da Lei Complementar 07 de 2004, regime jurídico.

Art. 12. Documentos necessários para a formalização do pedido:

- I. Formulário de solicitação de diária devidamente preenchida (anexo I);
- II. Comprovantes da finalidade e destino da viagem (ex.: e-mails de confirmação, convite, comprovante da inscrição, dentre outros).

Art. 13. Caberá ao ordenador de despesa (Prefeito ou Gestor do Fundo), ou autoridade por eles delegada, autorizar ou não o deslocamento do servidor. Se deferido, o pedido será encaminhado ao protocolo geral com destino a controladoria geral do município para apreciação e em seguida caso haja diferimento será encaminhada ao Setor de Contabilidade para empenho,

liquidação e finalmente enviará a Tesouraria para efetuar o pagamento ao servidor.

CAPÍTULO VII

PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 14. A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

- I. Durante viagem já iniciada na hipótese de emergência;
- II. Se a viagem se estender por período superior a 15 (quinze) dias, caso em que será paga parceladamente, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias;
- III. Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor ou agente político terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação pela autoridade competente.

Art. 15. O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- I. Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II. No dia do retorno à sede de serviço;
- III. quando o período de deslocamento for superior a 4 (quatro) horas e inferior a 12 (doze) horas.
- IV. Quando o Município custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

Parágrafo único. Na hipótese de o afastamento não exigir pernoite fora da sede, mas, o servidor retornar a sede de serviço apenas no dia seguinte, ultrapassando a 00h00min em deslocamento, fará jus à integralidade do valor de uma diária (referente a duas metades do valor da diária).

Art. 16 Fica vedado o pagamento de diárias como ressarcimento, salvo quando demonstrada uma situação imprevisível ou de urgência, devidamente justificada e comprovada nos autos por meio de documentos. O servidor terá 24 (Vinte e quatro) horas, após o retorno, para requerer a mesma.

- I. São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária:
 - a) Quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada;

- b) Quando a duração do afastamento for inferior ao número de dias previstos;
- c) Quando o setor responsável pela verificação da prestação de contas aferirem a necessidade de restituição.

CAPÍTULO VIII

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. Após a chegada o servidor deverá encaminhar para a Contabilidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, Documentos necessários para a comprovação de que esteve em viagem no período especificado na Solicitação de Diária, quais sejam:

- I. O atesto do servidor (anexo II);
- II. Comprovantes da efetivação do objetivo/finalidade da viagem (ex.: fotografias, certificados, fotocópia de ata de reunião/encontros declarações de presença fornecida por entidades na qual o servidor esteve presente, dentre outros.)
- III. Caso ainda haja pendência em prestação de contas de viagens anteriores, o servidor ficará impedido de receber outras diárias.

CAPÍTULO IX

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18. O Servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado da data do dia da viagem, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Art. 19. Na hipótese do Servidor retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de retorno.

Art. 20. Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 21. Caso o Servidor queira viajar em veículo próprio, serão ressarcidas as despesas com combustível, lubrificantes e pedágio.

Art. 22. Na hipótese acima o Servidor proprietário do veículo assume total responsabilidade, civil e criminal, na ocorrência de eventual sinistro.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Controladoria Geral do Município – CGM.

HENIO DOURADO PEREIRA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

TABELA DE VALORES – DIARIAS DOS SERVIDORES

Cargo	Raio de 200 km	Acima de 200 km	Capital do estado	DF e outros Estados	Internacional
<i>Prefeito e Vice-Prefeito</i>	R\$350,00	R\$500,00	R\$700,00	1.000,00	1.500,00

Cargo	Cidades na Bahia	Cidades fora da Bahia	DF e Capitais	Internacional
<i>Secretários Municipais</i>	R\$350,00	R\$ 500,00	R\$550,00	R\$1.500,00
<i>CAS 01 a CAS06; CCE01</i>	R\$240,00	R\$350,00	R\$350,00	Sem previsão
<i>CCE02 a CCE04, NSI, NSII, NSIII</i>	R\$200,00	R\$250,00	R\$300,00	Sem previsão
<i>CC02 e CC03, Motoristas</i>	R\$200,00	R\$210,00	R\$300,00	Sem previsão
<i>CC04 a CC07, CCE3, Padrões I, II, III e IV</i>	R\$180,00	R\$210,00	R\$300,00	Sem previsão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**Anexo II****DADOS DO SERVIDOR**

Unidade Solicitante:		
Servidor (a):	CPF:	Cargo:
Matrícula:	Projeto/Atividade:	Elemento/Despesa:
Categoria Funcional:		

Origem: Irecê	
Destino:	
Data da Saída:	
Data da Chegada:	
Quantidade de Diárias:	
Valor por diária: R\$	Valor total: R\$

ATESTO

Atesto para os devidos fins que estive afastado (a) do município de Irecê em viagem a serviço/atividade de interesse da administração pública municipal, conforme histórico da diária anexa.

Irecê, ____ / ____ / ____

 Nome do Servidor (a)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
 CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
 Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br
CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Anexo I**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS**

Unidade Solicitante:		
Servidor (a):	CPF:	Cargo:
Matrícula:	Projeto/Atividade:	Elemento/Despesa:
Fonte:	Categoria Funcional:	

Origem:	
Destino:	
Data da Saída:	
Data da Chegada:	
Quantidade de Diárias:	
Valor por diária: R\$	Valor total: R\$

Finalidade

--

Irecê, ____ de ____ de ____

 Nome do servidor (a)
 Servidor (a)

 Nome do Chefe
 Chefe do Setor

 Controladoria Geral do Município

 Secretário da Pasta

De Acordo:

 Elmo Vaz Bastos de Matos
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Anexo IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADOS POR SÍMBOLOS

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO
GABINETE DO PREFEITO	Secretário Chefe de Gabinete - Subsídio	SBD 01
	Assessor de Gabinete	CAS 05
	Secretária Executiva	CAS 05
	Assessor Executivo	CC 03
	Motorista do Prefeito	CCE04
	Oficial de Gabinete I	CC 06
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Procurador Geral - Subsídio	SBD 01
	Sub Procurador	CAS 01
	Procurador	CAS 03
	Assessor Executivo	CC 03
	Oficial de Gabinete I	CC 06
CONTROLADORIA INTERNA	Controlador Interno	SBD01
	Sub Controlador	CAS 01
	Assessor de Normas Técnicas	CCE01
	Assessor de Controle e Inspeção	CCE01
	Assessor de Controladoria	CCE01
	Coordenador do SIGA	CCE02
	Oficial de Gabinete I	CC 06
OUVIDORIA GERAL	Ouvidor	CAS 03
	Diretor de Divisão	CC 01
	Assessor Executivo	CC 03
	Oficial de Gabinete I	CC 06
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	Assessor de Comunicação	CAS 03
	Gerente de Departamento	CAS 05
	Diretor de Divisão	CC 01
	Assessor Executivo	CC 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
 CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
 Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br
CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	Secretário de Planejamento e Administração	Subsídio
	Subsecretário	CAS 01
	Assessor Técnico	CAS 04
	Gerente de Departamento	CAS 05
	Diretor de Divisão	CC 01
	Chefe de Seção	CC 03
	Assessor Executivo	CC 03
SECRETARIA DE FAZENDA	Oficial de Gabinete I	CC 06
	Secretário de Fazenda	Subsídio
	Subsecretário	CAS 01
	Tesoureiro	CAS 03
	Assessor Técnico	CAS 04
	Gerente de Departamento	CAS 05
	Diretor de Divisão	CC 01
SECRETARIA DE GOVERNO	Chefe de Seção	CC 03
	Assessor Executivo	CC 03
	Oficial de Gabinete I	CC 06
	Secretário de Governo	Subsídio
	Subsecretário	CAS 01
	Assessor para assuntos de Relações Institucionais	CAS 04
	Coordenador de Guarda Municipal	CAS 04
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	Gerente de Departamento	CAS 05
	Diretor de Divisão	CC 01
	Coordenador de Defesa Civil	CC 03
	Chefe de Junta Militar	CC 03
	Administrador de Distritos, Bairros e Povoados	CC 06
	Oficial de Gabinete I	CC 06
	Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos	Subsídio
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	Subsecretário	CAS 01
	Diretor de Engenharia e Arquitetura	CAS 03
	Assessor Técnico	CAS 04
	Gerente de Departamento	CAS 05
	Diretor de Divisão	CC 01
	Assessor Executivo	CC 03
	Oficial de Gabinete I	CC 06



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
 CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
 Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br
CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE SAÚDE	Secretário de Saúde	Subsídio
	Subsecretário	CAS 01
	Diretor Administrativo de Unidade Hospitalar	CAS 01
	Diretor Administrativo/Financeiro Hospitalar	CAS 03
	Diretor Médico Hospitalar	CAS 03
	Diretor Operacional Hospitalar	CAS 03
	Coordenação Técnica do SAMU e UPA	CAS 03
	Auditor Geral	CAS 03
	Auditor Médico	CAS 04
	Assessor Técnico	CAS 04
	Gerente de Departamento	CAS 05
	Coordenador de Programa de Saúde	CCE 06
	Supervisor de Programas	CC 01
	Chefe de Seção	CC 03
	Assessor Executivo	CC 03
	Oficial de Gabinete I	CC 06
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	Secretário de Cultura, Esporte e Lazer	Subsídio
	Subsecretário	CAS 01
	Gerente de Departamento	CAS 05
	Diretor de Divisão	CC 01
	Assessor Executivo	CC 03
	Oficial de Gabinete I	CC 06
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Subsídio
	Subsecretário	CAS 01
	Assessor Técnico	CAS 04
	Gerente de Departamento	CAS 05
	Diretor de Divisão	CC 01
	Assessor Executivo	CC 03
	Oficial de Gabinete I	CC 06
SECRETÁRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	Secretário do Comércio, Indústria, Serviços e Micro e Pequenas Empresas	Subsídio
	Subsecretário	CAS 01
	Gerente de Departamento	CAS 05
	Diretor de Divisão	CC 01
	Chefe de Seção	CC 03
	Assessor Executivo	CC 03
	Oficial de Gabinete I	CC 06



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
 CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
 Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br
CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL E PECUÁRIA	Secretário de Agricultura e Política Rural	Subsídio
	Subsecretário	CAS 01
	Assessor Técnico	CAS 04
	Gerente de Departamento	CAS 05
	Diretor de Divisão	CC 01
	Assessor Executivo	CC 03
	Oficial de Gabinete I	CC 06
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário de Assistência Social	Subsídio
	Subsecretário	CAS 01
	Assessor Técnico	CAS 04
	Gerente de Departamento	CAS 05
	Coordenador de Programa	CCE 02
	Diretor de Divisão	CC 01
	Chefe de Seção	CC 03
	Assessor Executivo	CC 03
	Oficial de Gabinete I	CC 06
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Secretário de Educação	Subsídio
	Subsecretário	CAS 01
	Assessor Executivo	CC 03
	Assessor Técnico	CAS 04
	Gerente de Departamento	CAS 05
	Coordenador Especial de Formação	CAS 05
	Oficial de Gabinete II	CC 06
	Diretor de Creche com berçário (acima de 6 turmas)	CCE 02
	Diretor de Creche com berçário (de 4 a 6 turmas)	CCE 03
	Diretor de Creche com berçário (Até 3 turmas)	CCE 04
	Diretor de Divisão	CC 01
	Secretário Escolar de Unidade (com mais de 1200 alunos)	CC 01
	Secretário Escolar de Unidade (com mais de 800 e menos de 1200)	CC 02
	Secretário Escolar de Unidade (com mais de 500 e menos de 800)	CC 04
	Secretário Escolar de Unidade (até 500 alunos)	CC 05
	Inspetor Escolar	CC 06
Oficial de Gabinete I	CC 06	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
 CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
 Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br
 CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO III
 CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL
 HIERARQUIZADOS POR PADRÕES DE VENCIMENTO**

PADRÃO DE VENCIMENTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO EFEITIVO
I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	COZINHEIRA
	CARPINTEIRO
	ELETRICISTA
	JARDINEIRO
	PEDREIRO
	MECÂNICO
	MERENDEIRA
	SERVENTE
	VIGILANTE
II	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	FISCAL DE OBRAS E POSTURA
	FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA
	MOTORISTA
	MESTRE DE OBRAS
	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
	TÉCNICO EM ARQUIVO
	TELEFONISTA
III	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	FATURISTA
	TOPÓGRAFO
IV	FISCAL DE TRIBUTOS
	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
	TÉCNICO EM LABORATÓRIO
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
NS I	ADMINISTRADOR HOSPITALAR
	ADVOGADO
	ARQUITETO
	ASSISTENTE SOCIAL
	BIBLIOTECÁRIO
	BIOQUÍMICO
	ENGENHEIRO CIVIL
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
	FARMACÊUTICO
	FISIOTERAPEUTA
	NUTRICIONISTA
	ODONTÓLOGO
	PSICÓLOGO
VETERINÁRIO	
NS II	ENFERMAGEM
	MÉDICO ANESTESISTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br**CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

NS III	MÉDICO CARDIOLOGISTA
	MÉDICO CLÍNICO GERAL
	MÉDICO MASTOLOGISTA
	MÉDICO NEURILOGISTA
	MÉDICO OBSTETRA
	MÉDICO ORTOPEDISTA
	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
	MÉDICO PEDIATRA
	MÉDICO PNEUMOLOGISTA
	MÉDICO PSIQUIATRA
	MÉDICO UROLOGISTA



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê

 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA N.º 44/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença para tratar de interesse particular em favor da servidora **Sra. Thomázia Andrade de Queiroga**, ocupante do cargo de **Professora**, da Secretaria de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal n.º. 07/2004, Decreto n.º. 96/2018 e Portaria n.º. 06/2018, e o processo administrativo n.º:58/2023

RESOLVE:

Art. 1.º. CONCEDER licença para tratar de interesse particular em favor do servidora, **Sra. Thomázia Andrade de Queiroga**, ocupante do cargo de **Professora**, da Secretaria de Educação, matrícula municipal n.º. 3290 pelo período de 02 anos.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 15 de março de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê

 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº 45/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença para tratar de interesse particular em favor da servidora **Sra. Cássia dos Santos Cunha Lelis**, ocupante do cargo de **Professora**, da Secretaria de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº:61/2023

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para tratar de interesse particular em favor do servidora, **Sra. Cássia dos Santos Cunha Lelis**, ocupante do cargo de **Professora**, da Secretaria de Educação, matrícula municipal nº. 7300 pelo período de 02 anos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 15 de março de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê

 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA N° 46/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença para tratar de interesse particular em favor da servidora **Sra. Auzeny Oliveira da Silva Abreu**, ocupante do cargo de **Merendeira**, da Secretaria de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal n°. 07/2004, Decreto n°. 96/2018 e Portaria n°. 06/2018, e o processo administrativo n°:37/2023

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para tratar de interesse particular em favor do servidora, **Sra. Auzeny Oliveira da Silva Abreu**, ocupante do cargo de **Merendeira**, da Secretaria de Educação, matrícula municipal n°.2366 pelo período de 02 anos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2023. .

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 15 de março de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº 47/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença para tratar de interesse particular em favor da servidora **Sra. Ancelma Gomes do Nascimento**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, da Secretaria de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº:36/2023

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para tratar de interesse particular em favor da servidora, **Sra. Ancelma Gomes do Nascimento**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, da Secretaria de Educação, matrícula municipal nº.2526 pelo período de 02 anos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 15 de março de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê

 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº 50/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença para tratar de interesse particular em favor do servidor **Sr. Fabiano Pereira da Silva**, ocupante do cargo de **Professor**, da Secretaria de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº:49/2023

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para tratar de interesse particular em favor do servidor **Sr. Fabiano Pereira da Silva**, ocupante do cargo de **Professor**, da Secretaria de Educação, matrículas municipal nº.2331 e 744 pelo período de 12 meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 15 de março de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/NÚMERO

013/AA/SEMADES/MAR-2023

PORTARIA Nº 040/2023

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à POLINE GONCALVES LEITE LTDA / CAFETERIA DK - IRECE CNPJ 45.438.270/0001-17** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à POLINE GONCALVES LEITE LTDA / CAFETERIA DK - IRECE CNPJ 45.438.270/0001-17**, para execução da atividade: COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS, enquadrado pelo decreto nº 360/2019 como: Comércio de alimentos, bebidas e correlatos, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, S/N, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Dispensa Ambiental;
- V -Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- VI** - Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- VII**- Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental(**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- IX** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X**- Realizar um termo de doação para óleo utilizado, com estimativa da quantidade e data de doação (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- XI**- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XII**- Orientar colaboradores e clientes por prática de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XIII**- Manter o sistema de som ambiente utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA n.º 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65Db do lado externo e/ou vizinhança bem como 55 Db em seu funcionamento Noturno (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); **OBS: Fica terminantemente proibido a utilização de som com apresentações de bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;**
- XIV**- Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XV**- Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou inserção de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 5º -Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 14 de março de 2023.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2023. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de solução integrada (sistema) para a gestão da Saúde do Município, incluindo licença de software, consultoria de implantação (análise, mapeamento da aderência e conformidade, customização, configuração, homologação e implantação), migração de dados, treinamento, suporte técnico para a correção de erros do produto e atualização de licenças e do software para atender às demandas do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data da Sessão:** 28 de março de 2023 às 09:00h. **Local da Sessão:** Setor de Licitações, Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Site: www.irece.ba.gov.br. Carla C. R. Ferreira/Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2023. **Objeto:** Contratação de empresa na área de informática para locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, para atender a demanda do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data da Sessão:** 29 de março de 2023 às 09:00h. **Local da Sessão:** Setor de Licitações, Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Site: www.irece.ba.gov.br. Carla C. R. Ferreira/Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o nº. 009/2023. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente (escritório) para suprir a demanda do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data da Sessão:** 27 de março de 2023 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Informações no setor de licitação da Prefeitura. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CP Nº 002/2023
Processo Administrativo Nº PA030302/2023
Modalidade: Concorrência nº 002/2023

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a Licitação na modalidade Concorrência nº 002/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Requalificação de Escolas, Secretaria de Educação e Equipamentos Esportivos para atender à Rede Municipal de Educação do Município de Irecê/BA, tendo em vista que após julgamento das propostas e análise documental foi declarada vencedora do certame a empresa: METAL BAHIA ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUCAO CIVIL - CNPJ nº 08.667.336/0001-14, com proposta final no valor de R\$ 12.438.683,41 (doze milhões quatrocentos e trinta e oito mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos). Irecê/BA – BA, 10 de Março de 2023. Elmo Vaz Bastos de Matos – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 011003/2023
Processo Administrativo Nº PA030302/2023
Modalidade: Concorrência nº 002/2023

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o Extrato de Publicação do Contrato nº 011003/2023. Contratante: Município de Irecê/Ba. Contratada: METAL BAHIA ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUCAO CIVIL - CNPJ nº 08.667.336/0001-14. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Requalificação de Escolas, Secretaria de Educação e Equipamentos Esportivos para atender à Rede Municipal de Educação do Município de Irecê/BA. Valor Global: R\$ 12.438.683,41 (doze milhões quatrocentos e trinta e oito mil seiscientos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos). Vigência: 18 (dezoito) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 10 de Março de 2023. Elmo Vaz Bastos de Matos – Prefeito Municipal.